



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS FÓRUNS ELETIVOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS PARA O BIÊNIO 2019/2021.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ – SECUL, em conformidade com a Lei nº 7.269 de 03 de Julho de 2019, torna público o presente Edital de Convocação do Fórum de Setoriais de Cultura e do Fórum específico das Entidades para procederem à escolha de representantes que comporão o Conselho Municipal de Políticas Culturais biênio 2019/2021.

1. DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1.1 O Conselho Municipal de Políticas Culturais é órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de elaborar propostas e deliberar sobre matéria relacionada com as políticas municipais de cultura.

1.2 A referida Lei prevê a escolha por meio de Fóruns de representantes de segmentos culturais da sociedade civil para membros dos Colegiados Setoriais, considerando a composição de 12 (doze) representantes dos segmentos culturais e artísticos atantes no Município, e 12 (doze) representantes de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Sociais, Comunitárias, Acadêmicas e de Pesquisas, Instituições de Ensino Superior, Instituições do Sistema “S”, Centros de Formação, Fundações e Organizações Não-Governamentais, Instituições da sociedade civil e Movimentos sociais, com comprovada atuação na área de Cultura, que deverão ser eleitos dentro do exposto neste edital público.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CMPC

Compete ao CMPC:

I - propor, assessorar, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;



- II - propor, promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - estimular e promover a democratização e descentralização das atividades de produção, difusão, acesso e fruição dos bens culturais e da preservação da memória histórica, política e artística, visando garantir a cidadania cultural plena;
- IV - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;
- V - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VI - analisar e aprovar os convênios, editais, contratos, e outros acordos e documentos encaminhados pela Secretaria de Cultura;
- VII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX - aprovar e ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros;
- X - auxiliar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura e suas revisões, acompanhando e fiscalizando a sua execução;
- XI - acompanhar e fiscalizar os recursos públicos aplicados na área da cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e ou orçamento da Secretaria de Cultura;
- XII - aprovar o Regimento Interno e critérios para a realização das Conferências Municipais de Cultura;
- XIII - contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;
- XIV - emitir pareceres técnicos sempre que necessário e propor políticas que promovam a defesa, a restauração, a conservação e a valorização dos bens e acervos culturais e do patrimônio material e imaterial, de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico do Município de Chapecó;
- XV - constituir Comissões ou Câmaras especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas



ações, promover estudos, fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais e elaborar pareceres em assuntos específicos;

XVI – estabelecer os critérios e certificar artistas e grupos artístico-culturais locais;

XVII - pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria.

3. DA COMPOSIÇÃO

O CMPC é composto por 36 (trinta e seis) conselheiros titulares, 12 (doze) Conselheiros representantes da Administração Pública Municipal; 12 (doze) Conselheiros representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município e 12 (doze) Conselheiros representantes de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Sociais, Comunitárias, Acadêmicas e de Pesquisas, Instituições de Ensino Superior, Instituições do Sistema “S”, Centros de Formação, Fundações e Organizações Não-Governamentais, Instituições da sociedade civil e Movimentos sociais, com comprovada atuação na área de Cultura.

4. DA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão realizar cadastramento prévio através do envio do formulário constante no anexo I deste edital para o e-mail conselhodecultura@chapeco.sc.gov.br até o dia 09 de agosto de 2019. A inscrição poderá também ser realizada presencialmente até às 09h30 do dia 10 de agosto de 2019, no local de realização dos Fóruns.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. Para condução geral do processo de escolha de representantes dos Segmentos Culturais e das Entidades previstas nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 4º da Lei 7.269/2019, ficam designados como Coordenadores do Processo Eleitoral:

a) Sergio Paulo Ribeiro – Coordenador;



b) Abel Francelino – Representante da Sociedade Civil;

c) Juliana Roberta Hoehn – Relatora.

5.2. A Comissão Eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante os Fóruns, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

6. DA CANDIDATURA

6.1. Poderão candidatar-se para as 12 (doze) vagas dos Segmentos Culturais e Artísticos, de acordo com o Anexo Único da Lei 7.269/2019, para o biênio 2019/2021, segundo as respectivas vagas por área:

a) ARTES CÊNICAS: Circo, Mímica, Ópera, Performance, Teatro;

b) ARTES VISUAIS: Artes plásticas, Cerâmica, Desenho, Design, Escultura, Fotografia, Gráfica, Gravura, Moda, Performance, Pintura;

c) AUDIOVISUAIS: Difusão, Distribuição cinematográfica, Exibição cinematográfica, Formação/Pesquisa/Informação, Infraestrutura técnica audiovisual, Multimídia, Preservação/Restauração/Memória cinematográfica, Produção cinematográfica, Produção radiofônica, Produção televisiva, Rádio/TV Educativa;

d) CORPOREIDADES: Dança;

e) HUMANIDADES: Acervo biblioteca, Arquivo, Biblioteca, Evento literário, Editora, Filosofia, Obra de referência, Periódico;

f) MÚSICA: Áreas integradas, Música erudita, Música instrumental, Música popular;

g) PATRIMÔNICO CULTURAL: Acervo, Acervo museológico, Antropológico, Arqueológico, Arquitetônico, História, Museu;

e) CULTURA POPULAR: Artesanato, Cultura Afro Brasileira, Culturas étnicas, Cultura Indígena, Folclore, Gastronomia.

6.2 Poderão candidatar-se para as 12 (doze) vagas das Entidades, de acordo com o Artigo 4º, inciso III da Lei 7.269/2019, para o biênio 2019/2021, representantes das Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Sociais, Comunitárias, Acadêmicas e de Pesquisas,



Instituições de Ensino Superior, Instituições do Sistema “S”, Centros de Formação, Fundações e Organizações Não-Governamentais, Instituições da sociedade civil e Movimentos sociais, com comprovada atuação na área de Cultura.

Parágrafo Único – Os 12 (doze) Conselheiros representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, respeitando-se as áreas técnicas e atividades que compõem a Secretaria de Cultura e Secretarias e Órgãos públicos afins, em especial as áreas de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

7. DA REALIZAÇÃO DOS FÓRUNS

7.1. Os Fóruns ocorrerão no dia 10 de agosto de 2019, das 09h às 12h, no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes – Sala Welcy Canals, localizada na Rua Assis Brasil, n. 20-D, Centro.

7.2. Os membros serão escolhidos através de seus respectivos Fóruns, e serão referendados na Assembleia por aclamação.

7.3. A Comissão Eleitoral ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

Parágrafo Único - O transcurso dos Fóruns com detalhes sobre número de representantes, nomes dos escolhidos constarão na Ata da Eleição e os demais presentes comporão oficialmente as respectivas setoriais, de acordo com a opção assinalada na lista de presença.

8. DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

8.1. Os escolhidos serão designados para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais por meio de Decreto assinado pelo Prefeito Municipal e serão empossados na primeira reunião que será convocada pelo Secretário de Cultura após a publicação do Decreto.

8.2. Na mesma reunião referida no item 8.1 todos os membros do CMPC elegerão a Diretoria que será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos



dentre os Conselheiros, com o voto favorável da maioria simples, ficando impedido de candidatar-se a qualquer um destes cargos o Secretário de Cultura.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do CMPC, serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura.

9.2 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Cópia Lei nº 7.269/2019;

Chapecó, 09 de julho de 2019.



Nemésio Carlos da Silva
Secretário de Cultura



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Nome Completo:		
CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:		
E-mail:		

IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

<input type="checkbox"/> Instituições sem fins lucrativos, <input type="checkbox"/> Sociais <input type="checkbox"/> Comunitárias <input type="checkbox"/> Acadêmicas e de Pesquisas	<input type="checkbox"/> Instituições de Ensino Superior <input type="checkbox"/> Instituições do Sistema "S" <input type="checkbox"/> Centros de Formação <input type="checkbox"/> Fundações	<input type="checkbox"/> Organizações Não-Governamentais <input type="checkbox"/> Instituições da sociedade civil <input type="checkbox"/> Movimentos sociais <input type="checkbox"/> Outra: _____
---	--	--

IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

ÁREA CULTURAL	SEGMENTO CULTURAL	
ARTES CÊNICAS	<input type="checkbox"/> Circo <input type="checkbox"/> Mímica <input type="checkbox"/> Ópera	<input type="checkbox"/> Performance <input type="checkbox"/> Teatro
ARTES VISUAIS	<input type="checkbox"/> Artes plásticas <input type="checkbox"/> Cerâmica <input type="checkbox"/> Desenho <input type="checkbox"/> Design <input type="checkbox"/> Escultura <input type="checkbox"/> Fotografia	<input type="checkbox"/> Gráfica <input type="checkbox"/> Gravura <input type="checkbox"/> Moda <input type="checkbox"/> Performance <input type="checkbox"/> Pintura
AUDIOVISUAIS	<input type="checkbox"/> Difusão <input type="checkbox"/> Distribuição cinematográfica <input type="checkbox"/> Exibição cinematográfica <input type="checkbox"/> Formação/Pesquisa/Informação <input type="checkbox"/> Infraestrutura técnica audiovisual <input type="checkbox"/> Multimídia	<input type="checkbox"/> Preservação/Restauração/Memória <input type="checkbox"/> Cinematográfica <input type="checkbox"/> Produção cinematográfica <input type="checkbox"/> Produção radiofônica <input type="checkbox"/> Produção televisiva <input type="checkbox"/> Rádio/TV Educativa
CORPOREIDADES	<input type="checkbox"/> Dança	
HUMANIDADES	<input type="checkbox"/> Acervo biblioteca <input type="checkbox"/> Arquivo <input type="checkbox"/> Biblioteca <input type="checkbox"/> Evento literário	<input type="checkbox"/> Editora <input type="checkbox"/> Filosofia <input type="checkbox"/> Obra de referência <input type="checkbox"/> Periódico
MÚSICA	<input type="checkbox"/> Áreas integradas <input type="checkbox"/> Música erudita	<input type="checkbox"/> Música instrumental <input type="checkbox"/> Música popular
PATRIMÔNIO CULTURAL	<input type="checkbox"/> Acervo <input type="checkbox"/> Acervo museológico <input type="checkbox"/> Antropológico <input type="checkbox"/> Arqueológico	<input type="checkbox"/> Arquitetônico <input type="checkbox"/> História <input type="checkbox"/> Museu
CULTURA POPULAR	<input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Cultura Afro Brasileira <input type="checkbox"/> Culturas étnicas	<input type="checkbox"/> Cultura Indígena <input type="checkbox"/> Folclore <input type="checkbox"/> Gastronomia



ANEXO II



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

LEI Nº. 7.269, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais– CMPC, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de elaborar propostas, fiscalizar e deliberar sobre matérias relacionadas com as políticas municipais de cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - propor, assessorar, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - propor, promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - estimular e promover a democratização e descentralização das atividades de produção, difusão, acesso e fruição dos bens culturais e da preservação da memória histórica, política e artística, visando garantir a cidadania cultural plena;

IV - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

V - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;



VI - analisar e aprovar os convênios, editais, contratos, e outros acordos e documentos encaminhados pela Secretaria de Cultura;

VII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - aprovar e/ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros;

X - auxiliar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura e suas revisões, acompanhando e fiscalizando a sua execução;

XI - acompanhar e fiscalizar os recursos públicos aplicados na área da cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e ou orçamento da Secretaria de Cultura;

XII - aprovar o Regimento Interno e critérios para a realização das Conferências Municipais de Cultura;

XIII - contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

XIV - emitir pareceres técnicos sempre que necessário e propor políticas que promovam a defesa, a restauração, a conservação e a valorização dos bens e acervos culturais e do patrimônio material e imaterial, de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico do Município de Chapecó;

XV - constituir Comissões ou Câmaras especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos, fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais e elaborar pareceres em assuntos específicos;

XVI - estabelecer os critérios e certificar artistas e grupos artístico-culturais locais;

XVII - pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria.



§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais constituirá Comissão Permanente do Patrimônio Cultural do Município, por meio de Resolução Normativa, em atenção ao inciso XIV deste artigo 2º.

§ 2º As demais atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão definidas em Regimento Interno, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros, que será oficializado por Decreto Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído de:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões e ou Câmaras temporárias e ou permanentes;

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Diretoria será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros, com o voto favorável da maioria simples, ficando impedido de candidatar-se a qualquer um destes cargos o Secretário de Cultura.

§ 4º As Comissões e ou Câmaras são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas pelo Conselho, com a finalidade de otimizar e agilizar o seu funcionamento, com a atribuição de propor, analisar, acompanhar, registrar questões e emitir pareceres específicos sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído de 36 (trinta e seis) Conselheiros, sendo:

I - 12 (doze) Conselheiros representantes da Administração Pública Municipal.

II - 12 (doze) Conselheiros representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município.

III - 12 (doze) Conselheiros representantes de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Sociais, Comunitárias, Acadêmicas e de Pesquisas, Instituições de Ensino Superior, Instituições do Sistema "S", Centros de Formação, Fundações e Organizações Não-Governamentais, Instituições da sociedade civil e Movimentos sociais, com comprovada atuação na área de Cultura.

§ 1º Serão Conselheiros natos o Secretário de Cultura, Diretores e Gerentes da Secretaria de Cultura, os quais comporão a categoria definida no inciso I deste artigo, respeitando-se o número máximo de conselheiros previstos.

§ 2º Os demais Conselheiros previstos no inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal, respeitando-se as áreas técnicas e atividades que compõem a Secretaria de Cultura e Secretarias e Órgãos públicos afins, em especial as áreas de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

§ 3º Os Conselheiros previstos no inciso II deste artigo, serão escolhidos através do Fórum de Setoriais de Cultura, respeitando-se as áreas de Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisuais, Corporeidades, Humanidades, Música, Patrimônio Cultural e Cultura Popular, conforme Anexo único da presente Lei Municipal.

§ 4º Os Conselheiros previstos no inciso III deste artigo, serão escolhidos através de Fórum específico, respeitando-se a diversidade das Entidades e a comprovada atuação na área de Cultura.

§ 5º A Secretaria de Cultura, através de editais, publicados no Órgão Oficial municipal, aos quais se dará ampla divulgação, com a antecedência mínima de 30 dias da respectiva realização, convocará os respectivos Fóruns previstos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo 4º, para escolha dos Conselheiros, exigindo-se o cadastramento prévio de um representante por segmento cultural ou por entidade para que tenham direito a voto.

§ 6º A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais será oficializada por Decreto Municipal.

Art. 5º As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos mandatos dos Conselheiros referidos no inciso I do artigo 4º da presente Lei.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de trinta dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato, podendo ser promovida nova convocação de eleição para preenchimento de vagas.

Art. 7º No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente sempre que necessário.

§ 1º Na ausência plenamente justificada do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será conduzida pelo Conselheiro nato ocupante do cargo de Secretário de Cultura.

§ 2º Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 8º A Secretaria de Cultura disponibilizará um servidor efetivo do quadro próprio para secretariar e auxiliar administrativamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 9º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais será a presença de 60% (sessenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada.

§ 1º Não havendo quórum em segunda chama a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém não poderá ocorrer deliberações.

§ 2º Para cada sessão plenária será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, acompanhada de lista de presença assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes, na forma de Resoluções.

Parágrafo único. As resoluções de que trata o *caput* serão classificadas em Resolução Normativa, Resolução Administrativa ou Resolução Recomendativa, sendo:

I - Resolução Normativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, com a finalidade de estabelecer normas regulamentares sobre a organização ou sobre a legislação vigente, devendo ser publicada no site da Secretaria de Cultura de Chapecó para o seu devido cumprimento;

II - Resolução Administrativa, resultante de ato de prerrogativa exclusiva do Presidente, de natureza interna, com o objetivo de orientar e assegurar a unidade da ação administrativa;

III - Resolução Recomendativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, na forma de sugestão ou recomendação, dirigida exclusivamente para uma determinada área, setor, departamento ou autoridade.

Art. 11. Os casos omissos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao seu Regimento Interno serão submetidos à decisão do Plenário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.769, de 21 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 03 de julho de 2019.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Anexo Único

ÁREA CULTURAL	SEGMENTO CULTURAL
ARTES CÊNICAS	Circo
	Dança
	Mímica
	Ópera
	Teatro
ARTES VISUAIS	Artes plásticas
	Cerâmica
	Desenhos
	Design
	Esculturas
	Fotografia
	Gráficas
	Gravuras
	Moda
AUDIOVISUAIS	Difusão
	Distribuição cinematográfica
	Exibição cinematográfica
	Formação/Pesquisa/Informação
	Infraestrutura técnica audiovisual
	Multimídias
	Preservação/Restauração/Memória cinematográfica
	Produção cinematográfica
	Produção radiofônica
	Produção televisiva
Rádio/TVs Educativas	
HUMANIDADES	Acervo biblioteca
	Arquivos
	Bibliotecas
	Eventos literários
	Editoras
	Filosofia
	Obra de referência
	Periódicos
MÚSICA	Áreas integradas (Canto/Coral)
	Música erudita
	Música instrumental
	Música popular
PATRIMÔNIO CULTURAL	Acervo
	Acervos museológicos
	Antropologia
	Arqueológicos
	Arquitetônicos
	História
	Museus
CULTURA POPULAR	Artesanato
	Cultura Afro Brasileira
	Culturas étnicas
	Cultura Indígena
	Folclore
Gastronomia	